

Emenda a Lei Orgânica do Município nº 001/98

Dispõe sobre modificações na forma da remuneração dos Vereadores deste Município e dá outras providências

A Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza de acordo com o Art. 63 da LOM, aprovou e promulga esta Emenda ao texto da Lei Orgânica de nosso Município.

Art.1º - O Art.57 e o seu Parágrafo Único da LOM passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.57 – O Subsídio dos vereadores em parcela única será fixado por Lei de iniciativa da Câmara Municipal as razões de ao máximo setenta e cinco por cento daquela estabelecida em espécie para os Deputados Estaduais, observado o que dispõem os artigos 39, parágrafo 4º, 150 II, 153 III e 153 parágrafo 2º item I da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A Câmara Municipal em Sessão Legislativa Extraordinária, somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada, ficando permitido o pagamento das sessões extraordinárias, não podendo as despesas a este título ser superior ao subsídio mensal.

Art.2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, 20 de agosto de 1998.

Geraldo Rodrigues de Mesquita – Presidente

José dos Reis Medeiros - Secretário